



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.023

João Pessoa - Quarta-feira, 14 de Maio de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 05/2008 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o cargo de **PROMOTOR CURADOR DO CONSUMIDOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DA CAPITAL**, de 3ª entrância, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em decorrência da Promoção do Excelentíssimo Senhor Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira, devendo os interessados em **PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 13 de maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 06/2008 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 4º **PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL**, de 3ª entrância, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em decorrência da Promoção do Excelentíssimo Senhor Dr. Nelson Antônio Cavalcante Lemos, devendo os interessados em **PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 13 de maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 07/2008 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago, desde o dia 13/03/2008 o cargo de **1º PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DA CAPITAL** de 3ª entrância, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 13 de maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 09/2008 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna públi-

co para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de **PROMOTOR DO JUIZADO ESPECIAL DISTRIAL DO GEISEL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DA CAPITAL**, de 3ª entrância, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de maio do corrente ano, (**PROVIMENTO INICIAL**), devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 13 de maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça
Presidente do CSMP

PORTARIA Nº 637/2008 João Pessoa, 09 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e de acordo com art. 3º, item 10,03, da Resolução nº 021/93 (Regimento Interno dos Órgãos de Apoio Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça) **RESOLVE** constituir a Comissão Permanente de Inquérito desta Procuradoria-Geral de Justiça, formada pelos servidores abaixo relacionados, para mandato de 01 (um) ano. Presidente: **DIJALMA CARVALHO COSTA JÚNIOR** Membros: **ARLENE PASSOS DA SILVA MACIEL**, **OTILIO CIRAULO NETO**, Suplente: **WALTER RÉGIS GOMES**
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 557/2008 João Pessoa, 05 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 08/05/08, a Excelentíssima Senhora Doutora **JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA**, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 558/2008 João Pessoa, 05 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **LÚCIA PEREIRA MARSICANO**, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 07/05/08, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Liana Espinola Pereira de Carvalho.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 582/2008 João Pessoa, 06 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO**, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para exercer as funções de Promotor Corregedor, durante o período de 07/05/08 a 21/05/08, em virtude do afastamento do Dr. Francisco Glauberto Bezerra, motivado por licença para tratamento de saúde.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 583/2008 João Pessoa, 06 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância,

durante o período de 07/05 a 21/05/08, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 584/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **MANOEL CACIMIRO NETO**, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 08/05/08, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Luiz William Aires Urquiza.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 585/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA**, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 08/05/08, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Liana Espinola Pereira de Carvalho.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 587/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **HERMÓGENES BRAZ DOS SANTOS**, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, de 1ª entrância, durante o período de 08/05 a 31/05/08, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 589/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 13/05/08, a Excelentíssima Senhora Doutora **MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA VIEIRA**, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilões, de 1ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 592/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE**, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 08/05/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 594/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS**, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

1º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 12/05 a 29/05/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 595/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de 2ª entrância, para, nos dias 06, 07 e 09/05/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cajazeiras, de igual entrância, em virtude do afastamento justificada da titular.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 596/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de 2ª entrância, para, no dia 06/05/08, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 597/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 09/05/08, a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, da convocação anteriormente feita para integrar a 4ª Câmara Cível, em substituição a Procuradora de Justiça, Doutora Risalva da Câmara Torres.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 599/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, desta Procuradoria-Geral de Justiça, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, durante o período de 08/05 a 29/05/08, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 600/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 13/05/08, a Excelentíssima Senhora Doutora MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA VIEIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 601/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANITA BETHÂNIA ROCHA CAVALCANTI MELLO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilões, de 1ª entrância, durante o período de 13/05 a 21/05/08, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 602/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 05/05/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 603/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 05/05 a 03/06/08, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 604/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, do encargo de funcionar nos autos do Processo nº 200.2005.046.140-5, em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 605/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 4º Promotor da Promotoria de Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 200.2005.046.140-5, em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 635/2008 João Pessoa, 09 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no processo nº 1346/08. **R E S O L V E** exonerar o servidor ROMMEL RICARDO RÔMULO CAMINHA LIMA, matrícula nº 701.141-5, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 636/2008 João Pessoa, 09 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 1346/08. **R E S O L V E** nomear IONAZAMA ANVISOLI CAMINHA LIMA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 071/2005
REPRESENTANTE: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES
REPRESENTADO: Dr. MANOEL ARNÓBIO DE SOUSA E JOSÉ RIVALDO RODRIGUES
RELATOR: Dr. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO

EDITAL Nº 015/2008

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, Relator do Processo Ético Disciplinar

acima citado, notífico os Drs. **MANOEL ARNÓBIO DE SOUSA** e **JOSÉ RIVALDO RODRIGUES**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, sejam apresentadas as provas alegadas nas Razões Finais.
João Pessoa, 13 de maio de 2008
Bela. **VÍVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

EDITAIS PARTICULARES

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância
Seção Judiciária da Paraíba
2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
Nº EDT. 0002.000021-5/2008/2/SC

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Nº 2007.82.00.011304-2 Classe 145
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, EMGEA – EMPRESA GESTORA DE ATIVOS RÉU(A)(S): DOMINGOS ANTÔNIO RODRIGUES PACHECO LEITE, ANA PAULA MARTINS DE PINA FERREIRA LEITE
CITAÇÃO DE(A,O,S): DOMINGOS ANTÔNIO RODRIGUES PACHECO LEITE, ANA PAULA MARTINS DE PINA FERREIRA LEITE, ora em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Ciência do despacho proferido por este Juízo às fls. 26/27.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, Conj. Pedro Gondim, João Pessoa-PB
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma vez no Diário Oficial e duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.

EXPEDI: Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 30 de abril de 2008.
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância
Seção Judiciária da Paraíba
2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº EDT. 0002.000020-0/2008/2/SC
Prazo: 30 (Trinta) Dias

Ações Diversas (Monitória) nº 2007.82.00.000024-7
Classe 28

AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF RÉU(A)(S): EUDÓCIA LAURA RIBEIRO SOUTO, EDITE RIBEIRO DA COSTA
CITAÇÃO DE(A,O,S): EDITE RIBEIRO DA COSTA, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Efetuar o pagamento da dívida no montante de R\$ 11.681,79 (onze mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b do CPC) ou ofertar, querendo, embargos, em idêntico prazo (art. 1.102c, § 1º, do CPC). Não sendo oferecidos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se o título executivo judicial (art. 1.102c, do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI: Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 24 de abril de 2008.
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

Poder Judiciário
Justiça Federal NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

Edital de Citação
EDT. 0003.000010-6/2008
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO nº 2007.82.00.007989-7. Classe 98
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO: **WK COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA e outros**
OBJETO: Cobrança da quantia de **R\$ 16.059,15 (dezesesseis mil e cinqüenta e nove reais e quinze centavos)**, mais juros, custas e demais acréscimos legais.
FINALIDADE: CITAÇÃO dos Executados **WK COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA (WK Frios)**, CNPJ nº 05.536.899/0001-85, e dos coobrigados **WILLIAMS SILVA OLIVEIRA**, CPF nº 885.866.264-49, e **KELLY CHRISTIANE SILVA OLIVEIRA**, CPF nº 010.144.344-75, para pagar(em) a dívida reclamada no prazo de 03 (três) dias, contadas do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constante do presente edital.

ADVERTÊNCIA: Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á a penhora sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) devidamente citado(s).

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 10 dias do mês de abril de 2008. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

ESTADO DA PARAÍBA — PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS
O Dr. Inácio Jario Queiroz de Albuquerque, MM juiz de direito da 2ª vara cível, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei, faz saber aos que virem o presente edital ou notícia dele tiverem, e a quem interessar possa, que tramitam perante este juízo os autos da **ação de busca e apreensão, convertida em ação de depósito (processo 200.2004.022497-0)**, ajuizada pelo Banco do Brasil S/A contra Sandra Firmino da Silva, brasileira, portadora do CIC 033.672.034-32, atualmente com endereço em local incerto e não sabido. Fica pelo presente edital o réu devidamente citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar os bens em litígio ou o equivalente em dinheiro e ofertar contestação, tudo conforme o art. 902, I e II do CPC, sob as penas da lei, ciente de que, deixando de contestar a demanda no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Cumpra-se. João Pessoa, 04/09/2007. Eu, José Alberto de Melo, técnico judiciário. **A) Inácio Jario Queiroz de Albuquerque – juiz de direito da segunda vara cível.**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
OUVIDOR

Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2008

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes **EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**;

Considerando a instituição do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante a Resolução Administrativa Nº 033/2008, publicada no DJE do dia 17/04/2008;

Considerando a necessidade de atos necessários à regulamentação e implantação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região,

R E S O L V E U, por unanimidade de votos:

Art. 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região é instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral. § 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculada gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - endereço www.trt13.jus.br, possibilitando a impressão por qualquer interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações oficiais serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nas hipóteses em que a lei assim exigir.

§ 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região manterá publicação impressa até o início da vigência desta Resolução Administrativa.

§ 5º Após o período previsto no artigo 11º desta Resolução Administrativa, o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substituirá integralmente a versão em papel.

§ 6º As intimações de despachos, decisões e atos ordinatórios expedidas pelas Unidades Judiciárias serão destinadas ao advogado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, somente quando o patrono estiver constituído nos autos por meio de instrumento de mandato, na forma a seguir:

I - Na publicação devem constar os nomes das partes e dos seus advogados, suficientes para sua identificação;

II - Se a parte estiver representada por mais de um advogado, a publicação será feita em nome do subscritor da petição inicial ou contestação, salvo se for indicado nos autos patrono específico para esse fim;

III - Constituídos advogados com domicílios em diversos Estados da Federação, a intimação dar-se-á em nome daquele com endereço no Estado da Paraíba, exceto quando atendido requerimento em contrário. § 7º As intimações somente serão realizadas por via postal:

I - às partes que postulam em causa própria;

II - a quem não seja parte no processo;

III - às partes e/ou seus procuradores em caso de marcação de audiência;

IV - por determinação do Juiz;

V - nos demais casos previstos em lei.

Art. 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.

Parágrafo Único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 3º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região será disponibilizado a partir da 00:01 hora, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, regimentais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

Art. 4º Considera-se como data de publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

§ 3º Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória.

§ 4º Os prazos contados em horas terão como termo inicial o horário de publicação fixado no art. 3º da presente Resolução Administrativa.

Art. 5º A edição, assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Publicação e Informação, vinculada à Secretaria Administrativa.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da Unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos no manual de padronização de documentos que será oportunamente divulgado.

Parágrafo único. As matérias destinadas à publicação deverão ser remetidas mediante expediente eletrônico ao Núcleo de Publicação e Informação até às 12:30 horas, para serem publicadas no primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1º Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

§ 2º Mediante ato da Presidência, devidamente justificado e fundamentado, poderá ocorrer publicação de edição extra do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 8º Os procuradores cadastrados no sistema TRT PUSH 13ª Região receberão comunicado em seus e-mails de que matéria de seu interesse será publicada do DJ_e-TRT13, podendo acessar de forma individualizada o andamento do processo no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo Único - A consulta e o acesso previsto no caput deste artigo poderão ser feitos em qualquer dia, hora ou local.

Art. 9º Compete à Secretaria de Informática a manutenção, apoio e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo único. As publicações do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 11. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor a partir da sua trigéssima publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Comunique-se à Procuradoria Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, assim como a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica, e Carlos Coelho de Miranda Freire, nos termos do art. 29, parágrafo único do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2008.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
ATO TRT SCR Nº 001/2008
João Pessoa, 07 de maio de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, usando de suas atribuições constitucionais, legais, regimentais e, em conformidade com as disposições inseridas no parágrafo primeiro do Artigo 4º da Resolução Administrativa nº 112/2005, de 10 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a escala de plantão das Varas do Trabalho da 13ª Região, alusiva ao período de 02 de junho de 2008 a 04 de janeiro de 2009, nos seguintes termos:

JUNHO/2008	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
02 a 08	4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
09 a 15	5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
16 a 22	6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
23 a 29	7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
30/06 a 06/07	8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
2ª E 3ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
02 a 08	3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
09 a 15	4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
16 a 22	5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
23 a 29	VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA
30/06 a 06/07	VARA DO TRABALHO DE AREIA
4ª E 5ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
02 a 08	VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO
09 a 15	VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA
16 a 22	VARA DO TRABALHO DE PICUI
23 a 29	VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS
30/06 a 06/07	VARA DO TRABALHO DE TAPERÓIA

JULHO/2008	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
07 a 13	9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
14 a 20	VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA
21 a 27	1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
28/07 a 03/08	2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
2ª E 3ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
07 a 13	VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE
14 a 20	VARA DO TRABALHO DE ITAIBAIANA
21 a 27	1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
28/07 a 03/08	2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
4ª E 5ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
07 a 13	VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA
14 a 20	VARA DO TRABALHO DE PATOS
21 a 27	VARA DO TRABALHO DE SOUSA
28/07 a 03/08	VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO

AGOSTO/2008	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
04 a 10	3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
11 a 17	4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
18 a 24	5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
25 a 31	6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
2ª E 3ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
04 a 10	3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
11 a 17	4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
18 a 24	5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
25 a 31	VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA
4ª E 5ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
04 a 10	VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA
11 a 17	VARA DO TRABALHO DE PICUI
18 a 24	VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS
25 a 31	VARA DO TRABALHO DE TAPERÓIA

SETEMBRO/2008	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
01 a 07	7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
08 a 14	8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
15 a 21	9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
22 a 28	VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA
29/09 a 05/10	1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
2ª E 3ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
01 a 07	VARA DO TRABALHO DE AREIA
08 a 14	VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE
15 a 21	VARA DO TRABALHO DE ITAIBAIANA
22 a 28	1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
29/09 a 05/10	2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
4ª E 5ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
01 a 07	VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA
08 a 14	VARA DO TRABALHO DE PATOS
15 a 21	VARA DO TRABALHO DE SOUSA
22 a 28	VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO
29/09 a 05/10	VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA

OUTUBRO/2008	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
06 a 12	2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
13 a 19	3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
20 a 26	4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
27/10 a 02/11	5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
2ª E 3ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
06 a 12	3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
13 a 19	4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
20 a 26	5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
27/10 a 02/11	VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA
4ª E 5ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
06 a 12	VARA DO TRABALHO DE PICUI
13 a 19	VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS
20 a 26	VARA DO TRABALHO DE TAPERÓIA
27/10 a 02/11	VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA

NOVEMBRO/2008	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
03 a 09	6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
10 a 16	7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
17 a 23	8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
24 a 30	9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
2ª E 3ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
03 a 09	VARA DO TRABALHO DE AREIA
10 a 16	VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE
17 a 23	VARA DO TRABALHO DE ITAIBAIANA
24 a 30	1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
4ª E 5ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
03 a 09	VARA DO TRABALHO DE PATOS
10 a 16	VARA DO TRABALHO DE SOUSA
17 a 23	VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO
24 a 30	VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA

DEZEMBRO/2008	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
01 a 07	VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA
08 a 14	1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
15 a 21	2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
22 a 28	3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
29/12 a 04/01/2009	4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
2ª E 3ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
01 a 07	2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
08 a 14	3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
15 a 21	4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
22 a 28	5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
29/12 a 04/01/2009	VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA
4ª E 5ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
01 a 07	VARA DO TRABALHO DE PICUI
08 a 14	VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS
15 a 21	VARA DO TRABALHO DE TAPERÓIA
22 a 28	VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA
29/12 a 04/01/2009	VARA DO TRABALHO DE PATOS

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente e Corregedora

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A EXMA. SRA. JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO – DRA. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA. FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do processo TRT. NU: 00708.2006.024.13.40-8, entre partes: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, agravante, e VALDEMIR DE LIMA, agravado, fica notificado: VALDEMIR DE LIMA, de que a SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, agravou de despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista interposto nos autos do processo TRT NU: 00708.2006.024.13.00-3. Outrossim, informo que o prazo para oferecer contrarrazões ao citado Agravo e ao Recurso de Revista interposto no processo respectivo é de 08 (oito) dias, depois de findo o acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito (08/05/

2008). Eu, SUZANA OLÍMPIA SOUTO DE AMORIM, Diretora do Serviço de Recursos, fiz digitar o presente feito que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Presidente, Dra. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

TRT - 13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A EXMA. SRA. JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO – DRA. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA. FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do processo TRT. NU: 00162.2006.025.13.40-1, entre partes: WANIA DA COSTA RODRIGUES E SILVA, agravante, e TGS TECNO GLOBAL SERVIÇO LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agravados, fica notificado: TGS TECNO GLOBAL SERVIÇO LTDA, de que a WANIA DA COSTA RODRIGUES E SILVA, agravou de despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista interposto nos autos do processo TRT NU: 162.2006.025.13.00-7. Outrossim, informo que o prazo para oferecer contrarrazões ao citado Agravo e ao Recurso de Revista interposto no processo respectivo é de 08 (oito) dias, depois de findo o acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito (08/05/2008). Eu, SUZANA OLÍMPIA SOUTO DE AMORIM, Diretora do Serviço de Recursos, fiz digitar o presente feito que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Presidente, Dra. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

TRT - 13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Nº: 00024.2008.000.13.00-3 Dissídio Coletivo

Suscitante: SIND. NACIONAL DOS TRAB. EM INSTITUCOES DE PESQUISA E DES. AGROPECUARIO (SINPAF) (SEÇÃO SINDICAL EMEPA-PB)

Suscitado: EMEPA/PB – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAIBA S/A Advogado do Suscitante MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS

Advogado do Suscitante ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA

Certifico que em Sessão Ordinária de julgamento realizada em 23/04/2008, sob a Presidência de Sua Excelência o(a) Sr(a) Juiz(iza) EDVALDO DE ANDRADE, com a presença de Suas Excelências os Senhores Juizes: Relator(a): VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor(a): UBIRATAN MOREIRA DELGADO ANA MARIA FERREIRA MADRUGA AFRANIO NEVES DE MELO HERMINEGILDA LEITE MACHADO CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE RESOLVEU O EGRÉGIO TRIBUNAL, com a presença do(a)(s) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o(a) Sr(a). Procurador(a) RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, fixar o percentual de reajuste salarial em 6%, de modo que a cláusula postulada fica assim redigida: “CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Reajuste salarial: Os salários dos empregados da empresa suscitada serão reajustados em 6% (seis por cento), a partir de 01/05/2007, cujo percentual incide sobre os salários vigentes em 30/04/2007”. Custas pela empresa suscitada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado para esse fim. Observações:

Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, Titular da 7ª VT de João Pessoa-PB, participou deste julgamento nos termos do art. 33, I, do Regimento Interno, em substituição à Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica. Convocada Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Titular da 3ª VT de João Pessoa-PB, para substituir Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado em conformidade com a RA-021/2007. Certifico e dou fé.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que ficam notificadas as reclamadas LUCK ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e ASSEME ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA, com endereços incertos e não sabidos, nos autos do Processo 3ª Vara 00582.2007.003.13.00-7, acerca de despacho exarado às fls.89, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc. 1- Intimem-se as reclamadas, via editalícia, para manifestarem-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos embargos opostos pelos reclamantes. 2- Decorrido o prazo, com ou sem proposta, voltem os autos para apreciação dos referidos embargos.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciária, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi. ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juíz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fone: (83) 2102 6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande,

Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, **QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA MARCELINO SOARES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00338.2008.023.13.00-0**, movida por **CLÁUDIA DELANE SOUSA DE MELO**, para comparecer à audiência que se realizará no dia **21/05/2008 às 10h20m**, na sala de audiência da 4ª

Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada à Rua Edgard Vilarim Meira S/N – Liberdade – Nesta, quando poderá apresentar sua defesa (art. 848 da CLT), devendo a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultada designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 06 dias do mês de maio de 2008. Eu, Maria do Socorro L. Brunet, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de A. Sousa**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AIRTON PEREIRA

Juíz do Trabalho

ORDEM DE SERVIÇO 3ª VT – CG Nº 001/2008

Campina Grande, 08 de maio de 2008.

Acréscita o inciso VI ao artigo 2º da Ordem de Serviço nº 001/2007, e dá outras providências.

O JUÍZ DO TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a edição do Provimento TRT SCR nº 003/2008, publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, do dia 30 de abril de 2008,

R E S O L V E

Artigo 1º - Acrescer o inciso VI ao artigo 2º da Ordem de Serviço nº 001/2007, desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, que dispõe sobre a prática de atos ordinatórios pelo Diretor de Secretaria, com a seguinte redação:

sar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, à Rua Maria da Piedade Viana, 79, Por do Sol, Cajazeiras-PB, processa-se o Processo supra, entre partes, **INSS e MERCANTIL ATACADISTA (CDS – ATAC. DIST. LTDA)**, exequente e executado, respectivamente, no qual foi **bloqueada**, através do convênio SISBACEN JUD a importância de R\$1.207,28, em contas da executada, pelo que fica a mesma **INTIMADA para apresentar embargos, querendo, no prazo legal**, tudo conforme despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte "... 1) ... Intime-se, via editalícia. ... Cajazeiras, 06/05/08. Maria Lilian Leal de Souza. Juíza do Trabalho"

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras, à rua Maria da Piedade Viana s/n - Bairro Pôr do Sol – Cajazeiras. Dado e passado a sete de abril de dois mil e oito. Eu, Paulo Mardem Soares Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ROMERO DANTAS MAIA
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE: PORTAL ENGENHARIA LTDA.

De ordem da Dr.ª **ROBERTA DE PAIVA SALDANHA**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificado o reclamado: PORTAL ENGENHARIA LTDA, com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante segue: **Contra-arrazoar recurso ordinário, interposto pela reclamada E. C. Engenharia e Consultoria Ltda., no prazo legal nos autos do processo de nº 0148.2008.007.13.00-3**, em que são partes: MIGUEL FERREIRA DA SILVA, reclamante e PORTAL ENGENHARIA LTDA., e, E. C. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., reclamados.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo o reclamado – PORTAL ENGENHARIA LTDA, prazo legal para ser dado como notificado.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2008.

Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
DIRETOR DE SECRETARIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01109.2006.023.13.00-0

Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MUNICIPIO DE SOLEDADE - PB
Advogado: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA
Recorridos: ASTROGILDO BATISTA GUIMARAES e FUNDACAO MEDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE
Advogados: WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO e TIBERIO ROMULO DE CARVALHO

EMENTA: CONTRATOS DE COMODATO E CESSÃO DE PESSOAL FIRMADOS COM ENTE PÚBLICO. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Para que haja condenação subsidiária com o ente público, em caso de comodato e cessão de pessoal, é imprescindível a existência, nos autos, de prova, incontestável, de que o empregado trabalhou, efetivamente, para o órgão público. Não havendo prova, nesse sentido, impossível a pretendida condenação subsidiária do ente público. Recurso Ordinário provido para julgar improcedentes os pedidos em relação ao Município reclamado.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedentes os pedidos em relação ao Município de Soledade/PB. João Pessoa/PB, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00812.2007.008.13.00-0

Recurso Ordinário
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: ALEXANDRE GOMES LUNA
Advogado: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogado: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ

EMENTA: DANOS MATERIAIS - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - LUCROS CESSANTES - HIPÓTESE CONFIGURADA. Os acidentes de trabalho podem provocar tanto danos emergentes como lucros cessantes. Quando a prova pericial indica que as seqüelas originárias do infortúnio incapacitaram parcial e permanentemente o reclamante para o desempenho de função idêntica à que exercia na reclamada antes do acidente, caracterizada, portanto, está o dano material por lucros cessantes. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por ausência de intimação da data de antecipação da audiência de julgamento; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar SAO PAULO ALPARGATAS S/A - SPASA (reclamada) a pagar para ALEXANRE GOMES LUNA (reclamante), observado o disposto no art. 475-J do CPC, a importância de R\$ 34.251,60 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) a título de indenização por danos materiais, na modalidade de lucros cessantes. A verba deferida na condenação não têm natureza salarial para fins de incidência da contribui-

ção previdenciária. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, em 1% (um por cento) ao mês, contados do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula nº 381, do TST. Intime-se a União Federal dos termos desta decisão, conforme preconiza o art. 832, § 5º, da CLT. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 685,03 (seiscentos e oitenta e cinco reais e três centavos) calculadas sobre R\$ 34.251,60 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), valor da condenação. João Pessoa/PB, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00428.2007.011.13.00-0

Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e ROMILDO FERREIRA DE ALENCAR
Advogados: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO POR NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. Tendo, o autor, ingressado nos quadros da reclamada quando já havia norma coletiva que revestia de caráter indenizatório o auxílio-alimentação, não há como ser reconhecida a natureza salarial da verba em apreço. Cumpre dar prevalência à norma coletiva, em virtude do que reza o art. 7º, inciso XXVI, da CF/88. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA: por unanimidade, dar provimento para julgar improcedente o pedido formulado na presente Reclamação Trabalhista; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00566.2007.011.13.00-9

Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Recorrido: YUGO NEVES SAMPAIO
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO UNILATERAL. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 294 DO TST. PRESCRIÇÃO TOTAL. Nos termos da Súmula 294 do Tribunal Superior do Trabalho, prescreve em cinco anos a pretensão do empregado advinda de ato único do empregador que modificou o contrato de trabalho. Recurso Ordinário provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário por ausência de fundamentos que confrontem a sentença primitiva, suscitada pelo recorrido em sede de contra-razões, fls. 351/361; Mérito: por unanimidade, dar provimento ao recurso, para reconhecendo a incidência do instituto da prescrição quinquenal total, julgar improcedente o pedido elencado na presente reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00175.2004.019.13.00-2

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Agravantes: SERICIO PEREIRA DA SILVA e MATILDES SILVINO DA SILVA
Advogado: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO
Agravado: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
Advogado: FLAMARION CARLOS HONORIO RICARTE

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. DESPROVIMENTO. Revelando-se intempestivo o Recurso Ordinário obstado na origem, não procede o Agravo de Instrumento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. João Pessoa/PB, 27 de março de 2008.

PROC. NU.: 00175.2004.019.13.00-2

Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
Advogado: FLAMARION CARLOS HONORIO RICARTE
Recorridos: MATILDES SILVINO DA SILVA e SERICIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO
EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS ESTADUAL, FEDERAL E TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO. ARGUIÇÃO. O conflito de competência poderá ser suscitado pelo Juiz, pelo Ministério Público ou por qualquer das partes. A competência do Poder Judiciário deve ser aferida no plano lógico e abstrato, e à vista do que está posto na demanda, na esteira da reelaborada teoria do direito abstrato de ação. Constatando-se, pela leitura da peça vestibular, que o pedido e a causa de pedir se assentam em relação administrativa, a matéria não está afeta à competência desta Justiça Especializada, devendo ser anulada a sentença proferida, porque lavrada por Juízo incompetente, suscitando-se o conflito negativo de competência (art. 118, I, do CPC, e art. 805, "a", da CLT) com a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para dirimir a questão, conforme dispõe o art. 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher o conflito negativo de competência, suscitado de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e anular a sentença de 1ª instância, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para dirimir a questão. João Pessoa/PB, 27 de março de 2008.

PROC. NU.: 00998.2006.008.13.00-6

Agravo de Petição
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: UNIAO - FAZENDA NACIONAL
Advogado: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)

Agravado: RICARDO MACEDO DE SOUZA
EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Tendo o processo permanecido suspenso por mais de 5 anos continuados, mostra-se correta a sentença que acolhe a prescrição intercorrente, à luz do que dispõe o § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80, que autoriza a prática de ato semelhante, até mesmo de ofício, desde que ouvida previamente a Fazenda Pública. Agravo de Petição a que se nega seguimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00796.2007.023.13.00-8

Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: ANTONIO LIMA CAVALCANTI
Advogados: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATYRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, PAULO GUEDES PEREIRA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA e FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Verificada a existência de omissão no tocante à apreciação de um dos aspectos da lide, impõe-se o acolhimento dos Embargos para suprir a falha apontada, contudo, sem emprestar-lhes efeito modificativo. Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, sem emprestar-lhes qualquer efeito modificativo, sanar a omissão existente no v. Acórdão, determinando que os esclarecimentos constantes no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora passem a integrar os fundamentos do Acórdão de fls. 453/457.

João Pessoa, 03 de abril de 2008

PROC. NU.: 00267.2007.008.13.00-1

Embargos de Declaração
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargantes/Embargados: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e JOSE DE SOUSA LIMA
Advogados: DANILIO DUARTE DE QUEIROZ, ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR e CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL. Verificada a existência de omissões no julgado, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo e sanando as lacunas apontadas, estabelecer a completa entrega da prestação jurisdicional. Embargos do reclamante acolhidos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE - por unanimidade, acolher em parte para lhes emprestar efeito modificativo e, sanando a omissão apontada, decidir que são devidas duas horas extras diárias ao demandante, nos períodos não prescritos em que trabalhou nas agências de Catolé do Rocha e Pombal e para acrescer à condenação os reflexos dessas horas extras sobre férias + 1/3, 13ºs salários do período, FGTS e gratificação semestral, bem como para também decidir que igualmente incidem mencionados reflexos no cálculo do repouso semanal remunerado, a teor da Súmula 172 do TST, passando a decisão a integrar a fundamentação do v. acórdão embargado; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO - por unanimidade, rejeitar. João Pessoa, 08 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00453.2007.004.13.00-5

Embargos de Declaração
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Embargados: EDIGARDO FERREIRA SOARES FILHO e OUTROS
Advogado: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 03 de abril de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 09/05/2008.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DA 2ª TURMA - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01219.2007.024.13.00-0

Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MOVEIS AIAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: MARCO AURELIO GOMES COSTA
Recorrido: FABIO SOBRAL RODRIGUES DA COSTA
Advogado: WEBER JERONIMO DE SOUZA

RESOLVEU a COLENA 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO que este Tribunal tem firmado convicção de que a submissão da lide à Conciliação Prévía não se configura em pressuposto processual. Primeiro, porque o art. 625-A não prevê, expressamente, a obrigatoriedade das empresas e dos sindicatos instituírem Comissões de Conciliação Prévía, mas, apenas, estipulam que tais Comissões podem ser instituídas. Segundo, porque a CLT não impõe pena de extinção às lides que não observarem o art. 625-D; CONSIDERANDO que é importante registrar, ainda, que a Constituição Federal garante o livre acesso à Justiça, não podendo uma norma infraconstitucional restringir esse direito; CONSIDERANDO que dispondo de mais de 10 (dez) empregados, conforme confissão de sua testemunha (fl. 12), cabia à reclamada apresentar cartões de ponto, nos termos do que dispõe a Súmula 338, I, do TST, no entanto, assim não procedeu aos períodos de 23/05/2006 a 20/09/2006, 21/11/2006 a 20/12/2006 e 21/04/2007 a 20/05/2007, mantendo-se, portanto, a condenação ao pagamento das horas extras, bem como, domingos e feriados, nos períodos acima declinados; CONSIDERANDO que o autor em seu depoimento (fl. 11) afirmou que registrava corretamente seu controle de frequência; CONSIDERANDO que os controles de frequência, acostados aos autos, às fls. 37/49, não demonstram a pontualidade britânica reconhecida pelo Juízo de 1º grau em sua decisão, bem como, que as horas extras trabalhadas eram compensadas, de acordo com a cláusula décima primeira, da Convenção Coletiva de Trabalho, acostada aos autos às fls. 21/22; CONSIDERANDO que em relação à aplicação da multa do art. 475-J do CPC, as razões recursais estão em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal Regional do Trabalho; CONSIDERANDO que no dispositivo sentencial, o Juízo "a quo" determinou descontar do valor bruto da condenação, a cota-parte do empregado a título de contribuição previdenciária e, ato contínuo, determinou que o recolhimento da referida contribuição estava a cargo exclusivo da empresa; CONSIDERANDO, ainda, que os cálculos elaborados pela Contadoria da Vara, à fl. 83, revelam que a determinação judicial foi cumprida corretamente, sendo observado o desconto do crédito do empregado, a sua cota-parte relativamente à contribuição previdenciária; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as horas extras laboradas, feriados e domingos trabalhados, relativamente ao período em que consta nos autos os controles de frequência do reclamante. Custas reduzidas, no importe de R\$ 15,00 (quinze reais), calculadas sobre o montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), novo valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 16 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00055.2008.007.13.00-9
Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogados: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ e SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

Recorridos: YURY GARCIA LARANJEIRA e IDEAL REFRIGERAÇÃO TECNOLOGIA LTDA
Advogado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
RESOLVEU a COLENA 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que o Juízo de origem entendeu tratar-se a presente hipótese de verdadeira situação de terceirização lícita, em que a primeira reclamada figura como empregadora, enquanto a segunda reclamada se constituiu como empresa tomadora dos serviços, sendo o reclamante o prestador de serviços; CONSIDERANDO que o Juízo de 1ª instância entendeu ser perfeitamente aplicável à espécie o entendimento consubstanciado na Súmula 331, item IV, do C. TST, e que reconheceu a responsabilidade subsidiária da recorrente com relação aos títulos objeto da condenação imposta a primeira reclamada; CONSIDERANDO equivocada e inoportuna a argumentação recursal da reclamada, eis que baseada exatamente nos fundamentos expostos pela Juíza do Trabalho que prolatou o "decisum", no que respeita à sua responsabilidade com relação aos títulos objeto da condenação imposta a primeira reclamada; CONSIDERANDO aplicável o art. 475 - J do CPC à processualística laboral, à míngua de norma trabalhista específica a respeito, bem como por ser ela compatível com os princípios norteadores do Processo do Trabalho que visam imprimir maior efetividade à prestação jurisdicional, harmonizando-se; por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00084.2008.003.13.00-5
Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JOSILENE DOS SANTOS SILVA
Advogado: MARIA SALETE MELO CUNHA
Recorrido: ALVARO ANDRE MAGLIANO
Advogado: LUIZ FERNANDES NETO
RESOLVEU a COLENA 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 30 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00452.2007.011.13.00-9

Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: Vara do Trabalho de Patos
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrentes: SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA e MATEL - MATERIAL ELETRICOS E TELEFONICOS LTDA
 Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Recorridos: MATEL - MATERIAL ELETRICOS E TELEFONICOS LTDA e FRANCISCO MALHEIRO MAMEDE

Advogado: ALUISIO DE QUEIROZ MELO NETO
RESOLVEU a COLENDIA 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO que a Lei n. 8.987/1995 autoriza a empresa concessionária de serviço público (caso da reclamada) a contratar terceiros com o objetivo de prestar o "munus" para a qual se propõe. Contudo, não se pode conceber que o vocábulo "inerente", inserido no texto do § 1º do art. 25, possa ser tido como uma "carta-branca", apta a propiciar a intermediação de todo e qualquer serviço a ser prestado pela empresa, havendo o legislador apenas deixado clara a autorização de transferência em relação à atividade-meio, entendimento que se deve conferir ao dispositivo em tela em cotejo sistemático, histórico e social com os valores da dignidade e do trabalho humanos, que constituem fundamentos da República Brasileira (Constituição Federal, art. 1º, incisos III e IV); CONSIDERANDO que a intermediação de mão-de-obra para a atividade primária é reconhecidamente nociva, e encontra firme obstáculo na jurisprudência, que já se encontra sedimentada por meio da Súmula 331 do TST; CONSIDERANDO que a terceirização lícita ou ilícita assume as mesmas feições, quer no âmbito do serviço público, quer no campo do setor privado, e, em um ou em outro caso, merece ser combatida; CONSIDERANDO que considerar que permissão legal para a contratação de terceiros, por parte da concessionária pública, abrange toda e qualquer atividade, significa permitir burlar não só à legislação do trabalho, mas também às regras administrativas, na medida em que a entidade poderia promover a subconcessão de todos os seus serviços, escapando do procedimento licitatório; CONSIDERANDO que, em face do conjunto probatório havido nos autos conclui-se, sem dúvidas, que houve uma entrevista de seleção para admissão em que o reclamante foi aprovado e, durante um mês, aproximadamente, prestou serviços na cidade de Sousa, havendo sido demitido no dia em que participava de um curso realizado no hotel JK, sob a justificativa de que era "muito devagar, lerdo e enfim leso"; CONSIDERANDO que a fixação do valor da indenização judicial por danos morais deve buscar a proporcionalidade e razoabilidade entre a quantidade estabelecida e a ofensa praticada contra o trabalhador, considerando parâmetros que elevem a um montante dentro do porte econômico do ofensor, na certeza de que o ato ofensivo não ficará impune, buscando atender aos fins pedagógicos da punição; CONSIDERANDO que é certo que o evento criou não só o desconforto, como também a exposição do reclamante aos demais pares que estavam no local. No entanto, fixar em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a indenização me parece um valor elevado, por unanimidade, dar parcial provimento ao apelo para reduzir a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor da indenização relativa aos danos morais reconhecidos. João Pessoa, 30 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00014.2008.012.13.00-8

Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
 Advogado: JOÃO HELIO LOPES DA SILVA
 Recorrido: VALDI EMÍDIO DE SOUSA (LANCHONETE E CHURRASCARIA MARTINS)
 Advogada: MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONÇALVES SENA

RESOLVEU a COLENDIA 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO que a reclamante, na exordial, afirmou que laborou na lanchonete da reclamada no período de 08/06/2007 a 29/12/2007, na função de cozinheira, percebendo a importância de R\$ 280,00 por mês, com jornada de trabalho de segunda-feira a sábado, das 04h30min às 16h; CONSIDERANDO que a reclamada, por sua vez, defendeu a tese de inexistência de vínculo empregatício, sob o argumento de que, em verdade, a demandante prestou serviço na condição de trabalhadora eventual, realizando tarefas de lavar as louças e limpar a cozinha da lanchonete; CONSIDERANDO que no âmbito do Direito do Trabalho, especificamente, a regra inserta no CPC, art. 333, inciso II, prevê a inversão do ônus da prova para a parte reclamada, quando esta nega a existência de uma relação de emprego, mas admite a prestação de serviços, fato este, registre-se, configurado nos autos; CONSIDERANDO que a reclamada não provou o trabalho eventual, mormente, em razão da fragilidade de sua prova testemunhal, a qual, encontra-se em contradição do depoimento do preposto da demandada, é de se admitir que a relação jurídica firmada entre as partes, se trata, verdadeiramente, de uma relação empregatícia; CONSIDERANDO inicialmente que deve ser reconhecido o período contratual compreendido entre 08/06/2007 e 29/12/2007, conforme alegado na exordial e confirmado no depoimento de fl. 14, vez que, não impugnado especificamente; CONSIDERANDO que reconhecido o vínculo de emprego no interstício de 08/06/2007 a 29/12/2007, fica a reclamada condenada a anotar a CTPS da obreira com o registro do referido pacto laboral, inclusive, com a projeção do aviso prévio, no prazo de 48 horas, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 15,00 (quinze reais), em caso de inadimplemento. Deve constar, também, a função de Cozinheira, o período supracitado e a remuneração correspondente a um salário mínimo das épocas próprias; CONSIDERANDO que ao final de trinta dias, não tendo a reclamada cumprido com a obrigação de fazer acima destacada, deverá o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho proceder com as anotações da CTPS da reclamante, sem prejuízo da multa acima estabelecida; CONSIDERANDO que a reclamada contestou as alegações da reclamante de que percebia salário inferior ao mínimo legal (R\$ 280,00 por mês),

no entanto, não acostou aos autos nenhum comprovante de pagamento, resta devido o pleito de diferença salarial entre o salário efetivamente pago para a reclamante e o salário mínimo; CONSIDERANDO que a reclamante não logrou êxito em provar o fato constitutivo do seu direito às horas extras, cujo encargo lhe incumbia; CONSIDERANDO ainda que na ausência de prova de quitação, são devidos para a reclamante os seguintes títulos: aviso prévio; férias proporcionais (6/12) + 1/3; 13º salário proporcional (7/12) 2007 e 13º salário proporcional (1/12) 2008 e FGTS acrescido de 40%; CONSIDERANDO que, no que tange à multa do artigo 477, § 8º, da CLT não encontra campo de aplicação, no caso em tela, haja vista a controvérsia reinante sobre o vínculo empregatício, o qual somente está sendo reconhecido na via judicial, nessa fase recursal. Não há, pois, como se penalizar a ré por não ter procedido ao pagamento de verbas que entendia indevidas, máxime quando o que está em discussão é a própria relação de emprego. Indefere-se o pleito; CONSIDERANDO que não havendo prova nos autos de que a reclamante recebeu a tempo e modo, as guias necessárias ao saque do seguro-desemprego, é devido à recorrente, a indenização compensatória, nos termos dos arts. 186 e 927 do CCB, a ser apurada em liquidação de sentença, de acordo com a RESOLUÇÃO CODEFAT nº 392/2004 (três parcelas), por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada, LANCHONETE E CHURRASCARIA MARTINS, representada pelo Sr. VALDI EMÍDIO DE SOUSA a pagar à reclamante, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, observado o disposto no art. 475-J do CPC, a importância correspondente aos seguintes títulos: diferença salarial, aviso prévio; férias proporcionais (6/12) + 1/3; 13º salário proporcional de 2007 (7/12) e 13º salário proporcional de 2008 (1/12), FGTS acrescido de 40% e indenização compensatória do seguro-desemprego (três parcelas); observando-se a evolução do salário-mínimo, bem como, a limitação dos pleitos constantes na inicial. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, em 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula 381, do TST. Custas invertidas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado ao montante da condenação. Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a diferença salarial e os 13º salários, de acordo com o art. 28, § 9º, da Lei 8.212/91. Cálculos e recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, na forma do entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST. Retenção do Imposto de Renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28, da Lei 10.833/03 e 46, da Lei 8.541/92. Determinada a intimação da União Federal dos termos desta decisão, conforme preconiza o art. 832, § 5º, da CLT. João Pessoa, 30 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00071.2008.024.13.00-7

Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: IVAN GOMES DA SILVA FILHO (ESPOLIO)
 Advogado: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA
 Recorrido: BRUNO VICENTE MAURICIO NETO
 Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
RESOLVEU a COLENDIA 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO que o contrato de trabalho do empregado extinguiu-se em 21.11.1998, em decorrência de sua prisão; CONSIDERANDO que o reclamante faleceu no ano de 2006 sem interpor qualquer reclamação trabalhista; CONSIDERANDO que a presente ação, interposta pelos sucessores do "de cujus", somente foi ajuizada em 01/02/2008; CONSIDERANDO que transcorreu quase 10 anos entre o encerramento do contrato do trabalho e o ajuizamento da presente ação; CONSIDERANDO que o artigo 440 da CLT, que dispõe que "contra os menores de 18 (dezoito) anos não corre nenhum prazo de prescrição", se refere tão-somente à proteção do trabalhador menor e, não, do menor sucessor do trabalhador; CONSIDERANDO que o benefício previsto no art. 440 da CLT não se estende aos herdeiros menores do trabalhador falecido, como é o caso dos autos; CONSIDERANDO que o direito de ação da parte recorrente encontra-se abrangido pela prescrição bienal prevista no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com ressalva de fundamentos de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado. João Pessoa, 30 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00014.2008.017.13.00-0

Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MARIA DO CARMO CARNEIRO DE SOUZA
 Advogado: JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR
 Recorrido: CHURRASCARIA DOIS IRMÃOS
 Advogado: ROGERIO SILVA OLIVEIRA
RESOLVEU a COLENDIA 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO que, na espécie, o vínculo de emprego foi reconhecido a partir de setembro de 2007; CONSIDERANDO que o pedido de FGTS se reporta ao período de 19/11/2006 a 30/11/2007; CONSIDERANDO que a própria reclamada admitiu (fl. 18) não ter recolhido o FGTS dos meses de setembro, outubro e novembro de 2007 postulados na inicial, o que resulta cabível a condenação nos depósitos da verba em conta vinculada quanto a tais meses, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamante para acrescer à condenação os depósitos de FGTS na conta vinculada da recorrente, relativamente aos meses de setembro, outubro e novembro de 2007, ficando, outrossim, mantida a sentença pelos seus próprios fundamentos quanto aos demais tópicos abordados no recurso. Custas inalteradas. João Pessoa, 30 de abril de 2008.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 09/05/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
 Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
 EM RECURSOS DE REVISTA
 EDITAL ASS.RR. - Nº 041/2008****Recursos de revista RECEBIDO(S)**

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00335.2007.026.13.00.4
 RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S.A..
 ADVOGADO(S): NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO.
 RECORRIDO(S): JOSÉ ROBERTO SANCHES.
 ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.
 DECISÃO: RECEBIDO

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00061.2007.006.13.00.9
 RECORRENTE(S): CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS.
 ADVOGADO(S): EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO.
 RECORRIDO(S): EDMILSON FÉLIX DE LIMA.
 ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.
 DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00261.1999.006.13.00.0
 RECORRENTE(S): NORFIL S/A - INDÚSTRIA TÊXTIL.
 ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
 RECORRIDO(S): JOSILDO ANTÔNIO DE SOUZA E OUTRO.
 ADVOGADO(S): MARIA JOSÉ QUARESMA GOMES CARNEIRO.
 DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00335.2007.026.13.00.4
 RECORRENTE(S): JOSÉ ROBERTO SANCHES.
 ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.
 RECORRIDO(S): BANCO ABN AMRO REAL S.A..
 ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.
 DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01006.2007.009.13.00.5
 RECORRENTE(S): PRESERVE/PB - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA..
 ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.
 RECORRIDO(S): FRANCIMAR DA SILVA SOUSA.
 ADVOGADO(S): TIBÉRIO RÔMULO DE CARVALHO.
 DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01044.2007.025.13.00.7
 RECORRENTE(S): TELEMAR NORTE LESTE S/A.
 ADVOGADO(S): JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA.
 RECORRIDO(S): MARIA DAS DORES MORAIS.
 ADVOGADO(S): FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.
 DECISÃO: DENEGADO
 João Pessoa, 13/05/2008
VIVIANE FARIAS FRANCA
 Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**7ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
 Av Dep. Odom Bezerra nº 184, Piso E-1, Tamiá,
 João Pessoa - PB****Processo 00305.2007.022.13.00-2****EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem da Exm^o. Sra. Dra. JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO, Juíza do trabalho da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica CITADO a executada SISTEMA EDUCACIONAL DO NORDESTE LTA (EVOLUTIVO) na pessoa de seu sócio: o Sr. **JAYME FERREIRA SALES**, nos autos do processo nº 0305.2007.022.13.00-2, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), para pagar em 48(quarenta e oito) horas ou garantir a execução ou indicar bens a penhora, sob pena de penhora, R\$ 39.897,84 (TRINTA E NOVE OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até **28/04/2008**, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 13 de maio de 2008. Eu, Juciane Farias Barbosa, Técnico Judiciário, digitei.

SILVANO J.SOARES DE F. GOMES

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Exm. Sr. Dr. **Antonio Cavalcante da Costa Neto** Juiz Titular da **Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita **AÇÃO TRABALHISTA de número 00138.2008.010.13.00-0**, movida por **ARNALDO JOSÉ DOS SANTOS – (NALDINHO)** contra **ENGENHO LIVRAMENTO**, com representantes legais atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia **12.06.2008 às 09h00m**, relativa à reclamação constante da inicial, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E para que não seja alegada ignorância, chegando ao

conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2008.

Eu, Alexandre Henriques de Lucena, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO

Juiz Titular

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor **ALEXANDRE ROQUE PINTO**, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificada a reclamada **TEMATEL S/P TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA**, com endereço incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª Vara 00365.2007.003.13.00-7, acerca de despacho exarado às fls.98, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. I- Notifique-se a primeira reclamada para proceder a entrega das guias CD/SD ao reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de multa já arbitrada no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até o máximo de trinta dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, conforme item II.7 da sentença. II- Após, à Execução. "

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciária, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho

JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
 FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
 RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
 CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 112/2008
 EXPEDIENTE DO DIA: 09.05.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2006.82.002910-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA**

RÉU: JOSÉ EUCLIDES BEZERRA CAVALCANTI DANTAS

ADVOGADOS: JOÁS DE BRITO PEREIRA – OAB/PB 379, JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO – OAB/PB 4.004 e MANOEL MARLENO BARROS FILH – OAB/PB 12.558

SENTENÇA:
 Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Denunciado, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos autos. JPA, 06.05.2008.

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
 FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
 RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
 CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 113/2008
 EXPEDIENTE DO DIA: 13.05.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2007.82.003269-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
 RÉU: **ÁUREA CELENE CAVALCANTE LINS FALCÃO e SAULO MÁRCIO LINS FALCÃO**
 ADVOGADO: ELMANO CUNHA RIBEIRO – OAB/PB 6.150
 DESPACHO:
 ...Logo após, determinou à Secretaria que abrisse vista dos autos sucessivamente à acusação e à defesa para diligências, nos termos do art. 499 do CPP.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
3ª VARA

PORTARIA nº 08/2008-GAB, de 13 de maio de 2008

A Juíza Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando o elevado número de processos objeto da presente Inspeção Geral Ordinária e a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo previamente estabelecido, ressalvando ainda o fato da MMª Juíza Federal Substituta se encontrar em Licença Gestante e que, duas vezes por semana integro o Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando, ainda, a autorização concedida pela egrégia Corregedoria do TRF/5ª Região, através de despacho de autorização proferido pelo Corregedor Regional de Justiça do TRF-5ª Região.

RESOLVE:
 PRORROGAR, por mais 05 (cinco) dias úteis, o prazo para conclusão dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária, que se estenderá do dia 12 até o dia 16 de maio do ano em curso, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Juiz Federal Titular da 3ª Vara

4ª VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000051

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 09/05/2008 11:38**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2007.82.01.002976-3 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x WILTON MAIA VELEZ (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). 2. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

2 - 2008.82.01.000843-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JOSE FRANCISCO FILHO e OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I. 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 3 - 00.0024257-8 MARGARETE FERREIRA DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do comprovante de depósito acostados aos autos à fl. 104, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. 4 - 00.0025385-5 MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x HELENA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Aguarde-se o julgamento dos Embargos em apenso. 5 - 00.0026984-0 LAMIR MOTTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE) x LAMIR MOTTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Em face do comprovante de depósito acostados aos autos à fl. 131, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. 6 - 00.0031416-1 FRANCISCA LEIDE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 4. Ante o exposto: I - postergo o exame do pedido da Exequerente para após a manifestação da Contadoria abaixo determinada;

7 - 99.0101458-1 ANTONIO BELO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 8. Intimem-se as partes desta decisão e para manifestação sobre o incidente noticiado no último parágrafo da informação de fls.274/275 (em relação ao autor SEBASTIÃO CASSIMIRO DA SILVA), inclusive, em face do pedido de habilitação formulado pelos sucessores legais da parte autora falecida(fl.304/310), dê-se vista ao INSS, para manifestação, no prazo de 10(dez)dias, nos termos do art. 1.057 c/c o art. 1.060 do CPC, bem assim, para informar nos autos, acerca da existência ou, não, de dependente (s) habilitado (s) à pensão por morte.

8 - 99.0101592-8 TEREZINHA INACIO DE MELO (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Assim sendo, defiro a habilitação

ção acima especificada, nos termos da legislação retro mencionada.

9 - 99.0104546-0 RAIMUNDO TEODULO FONSECA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Após, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos para decisão, logo em seguida.

10 - 2000.82.01.000097-3 JOSE MIGUEL ULISSES DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Ante o exposto, acolho a impugnação oposta pela CEF às fls. 361/364, para declarar a nulidade da execução impugnada e a sua conseqüente extinção, nos termos do artigo 618, inciso I, c/c o art. 475-M, §3.º, ambos do CPC.

Após o trânsito em julgado desta sentença, intime-se a CEF, autorizando-a a reverter para o FGTS, independentemente de ofício, os valores depositados à fl. 371 .

Em face da sucumbência total do advogado exequerente/impugnado, condeno-o a, na forma do art.20, §4º, do CPC, pagar à CEF honorários advocatícios no valor de R\$300,00 (trezentos reais) e a arcar com as custas processuais relativas à execução impugnada. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

11 - 2000.82.01.003066-7 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x INSTITUTO CAMPINENSE DE NEUROPSIQUIATRIA E REABILITACAO FUNCIONAL LTDA e OUTRO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA). Face à certidão retro, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 8,74 (oito reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

12 - 2000.82.01.004790-4 SEVERINO ALVES DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 10. Assim sendo, defiro a habilitação acima especificada, nos termos da legislação retro mencionada.

13 - 2000.82.01.004960-3 MARIA MADALENA LIRA BORBOREMA e OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 5. Ante o exposto, determino a intimação das partes das decisões acima proferidas, inclusive, o(a)(s) Autor(a)(es) FRANCISCA MENDES OLIVEIRA e NELSON ELIEZER FERREIRA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar(em) a existência de saldos nas suas respectivas contas vinculadas ao FGTS no período objeto do julgado, tendo em vista a alegação da CEF de fls. 325/327 de ausência de contas, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

14 - 2000.82.01.005231-6 MARCOS JOSE LAYME (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Proceda-se à intimação da parte executada (CEF) para os fins do inciso III, item 2, do despacho de fls. 348/349, devendo os valores pagos a título de custas complementares pelo autor (fl. 352) serem acrescidos ao montante apresentado anteriormente por ele, às fls. 340/341.

15 - 2000.82.01.006515-3 JOSE FERNANDES PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do comprovante de depósito acostados aos autos às fls. 307/308, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 2001.82.01.001297-9 MARIA DE LOURDES LEANDRO ALMEIDA e OUTROS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 3.Após, intime-se a CEF para extração das cópias que entender necessárias, nos termos em que requerido à fl.343, pelo prazo de 05(cinco) dias.

17 - 2003.82.01.003246-0 JOSE ALVES DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA). 1. Diante da contradição demonstrada através dos pleitos formulados às fls.174 e 176 no tocante ao desentranhamento das peças de fls.112 e 156/157 e a apreciação das mesmas, intimem-se os advogados da parte autora para esclarecerem nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, qual dos pedidos deve prosperar.

18 - 2004.82.01.003486-1 ANTONIO JOACIR BEZERRA BARBOSA e OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 155. Intime-se. Prazo: 60 (sessenta) dias.

19 - 2007.82.01.002587-3 FILOMENA PAULO DA SILVA E OUTRO x NOEMIA CASSIMIRO DE ALMEIDA x FRANCISCO PEREIRA DA SILVA x MARIA DO SOCORRO DIAS DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Renove-se a intimação do advogado da parte autora, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais dos autores FRANCISCO TERTULINO PEREIRA e FILOMENA PAULO DA SILVA, ou informar a impossibilidade de fazê-lo, hipótese na qual deverá requerer, desde já, a execução, com relação aos autores já habilitados.

20 - 2007.82.01.003337-7 JOSE FRANCISCO FILHO E OUTROS x MANOEL AMARO COSTA E OUTROS x SEBASTIAO DAMIAO DE LIMA E OUTROS x SEBASTIAO FARIAS DOS SANTOS E OUTROS x SEVERINO FAUSTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MAR-

COS ALMEIDA). Aguarde-se o julgamento dos Embargos em apenso.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 00.0010376-4 TEREZINHA DA SILVA AZEVEDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x SEVERINA ANA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Aguarde-se o julgamento dos Embargos em apenso.

22 - 00.0037674-4 ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do comprovante de pagamento acostado aos autos à fl.77, intime-se a parte autora/habilitada para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

23 - 2002.82.01.000834-8 EDNA MARINHO HENRIQUES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Face à certidão retro, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 7,13 (sete reais e treze centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

24 - 2003.82.01.006681-0 DONIZETE DE ASSIS DA COSTA BRAGA e OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 2. Ante o exposto: I - intime-se o Credor (CEF) para requerer a execução da obrigação relativa à verba honorária, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo;

25 - 2004.82.01.000976-3 PEDRO NOE RODRIGUES PIRES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o Credor (CEF) para requerer a execução da obrigação relativa à verba honorária, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo;

26 - 2007.82.01.002329-3 ANSELMO MARTINS DANTAS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

27 - 2007.82.01.002339-6 MIRIAM QUEIROZ DE MACEDO E OUTRO (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1.Em face da petição e documentos apresentados pela CEF às fls.75/78, dê-se ciência a parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias.

28 - 2008.82.01.000295-6 ANTONIO RICARDO MARQUES (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2008.82.01.000812-0 MUNICIPIO DE CATINGUEIRA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II) x UNIAO (MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 13. Ante o exposto, defiro, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela, apenas para determinar a suspensão da inadimplência referente ao Convênio registrado no SIAFI sob o n.º 447.324 (número original 419/2001-MI/responsável: João Felix de Sousa), celebrado entre o Município de Cattingueira/PB e a União, através do Ministério da Integração Nacional.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 09/05/2008 11:38

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 30 - 2004.82.01.002836-8 VÂNIA RIBEIRO SANTOS e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO). Aguarde-se o julgamento dos Embargos em apenso. 31 - 2004.82.01.004101-4 ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO MACEDO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

32 - 2005.82.01.003683-7 MARIA JOSÉ TUTU DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Aguarde-se o julgamento dos Embargos em apenso.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 2004.82.01.003598-1 MARIA LUCIA DE SOUSA (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/ OAB Nº 16.268/CE, VITAL BEZERRA LOPES) x ADEILDO ISIDRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DISPOSITIVO

35.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para: DETERMINAR ao réu que conceda ao autor o benefício de auxílio-doença, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo (29 de agosto de 2003 - fl. 41); DETERMINAR ao réu que converta o benefício de auxílio-do-

ença referido no item anterior em aposentadoria por invalidez; CONDENAR o réu a pagar ao autor os valores pretéritos, contados a partir da data do requerimento administrativo (29 de agosto de 2003), ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, contada para trás a partir da data da propositura desta ação. 36.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 37.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 38.- Por fim, condeno o INSS a pagar ao autor honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do CPC), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º. 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96. 39.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475, I, do CPC. 40.- Secretaria, encaminhe-se cópia desta sentença ao em. Desembargador Federal Geraldo Apoliano, Relator do AGTR n.º 61.815. P.R.I. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL SOARES SOUZA

Expediente do dia 09/05/2008 11:38

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 34 - 2003.82.01.006998-6 ALAIDE CRUZ BEZERRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). III - em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sobre a manifestação da Contadoria;

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 09/05/2008 11:38

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

35 - 2008.82.01.000159-9 UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. ISABELLA CAVALCANTI PARAISO) x VÂNIA RIBEIRO SANTOS e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE).4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

36 - 2008.82.01.000185-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA e OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

37 - 2008.82.01.000337-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x TEREZINHA DA SILVA AZEVEDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

38 - 2008.82.01.000494-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MARIA JOSÉ TUTU DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 39 - 2000.82.01.005263-8 NORMANDO JOSE PESSOA DE ALMEIDA e OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2. Após, intime-se a parte autora com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 2005.82.01.000843-0 ANA GONÇALVES DA SILVA (Adv. EUNICE ITALIANO DA NOBREGA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) e OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (29.04.2008), às quatorze horas (14h), no Foro da Justiça Federal da Circunscrição Judiciária de Campina Grande, Seção Judiciária da Paraíba, situado na Rua Edgard Vilarim, s/n, Liberdade, na Sala de audiências da 4.ª Vara Federal, presente o MM. Juiz Federal, Emiliano Zapata de Miranda Leitão, comigo, Analista Judiciária, adiante nomeada, foram apregoadas as partes na data e hora aprazadas, verificando a presença do(a)(s) Autor(a)(es), Ana Gonçalves da Silva, acompanhado(a)(s) de seu(u)a(s) Advogado(a)(s), Eunice Italiano Nobrega (OAB/PB 5533, do(a) Advogado da União, Leonardo Fernandes Furtado (matrícula n.º 1507478), da Litisconsorte Passiva, Irene Bispo Lopes, acompanhada do seu Advogado/Defensor Dativo, Saulo Medeiros (OAB/PB 13.657), das testemunhas, Leônicio Gonçalves de Oliveira, Luzinete da Silva Guedes, Maria Lúcia dos Santos, e da declarante, Maria das Graças Avelino.

De início, em face do pedido da autora de oitiva de testemunha que não havia sido arrolada anteriormente (JOCIMÁ TEIXEIRA DA SILVA) e do pedido da ré Irene Bispo Lopes de oitiva de duas testemunhas (VALDESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA MADALENA CRUZ OLIVEIRA), também, não anteriormente arroladas, bem como da manifestação da União de concordância com o pedido da ré Irene Bispo Lopes e de discordância com o pedido da autora, o MM. Juiz Federal, levando em conta o fato de que a ré teve sua defesa substituída por defensor dativo, por sua condição de hipossuficiência econômica, em face da renúncia de sua anterior advogada, após a fase de especificação de provas, e que a complexidade dos fatos objeto da causa indica que a deficiência de sua defesa anteriormente a essa substituição pode gerar

prejuízo à apreensão da verdade real dos fatos, bem como que a autora também postulou a oitiva de testemunha não arrolada e que a oposição da União deuse apenas em relação a esta, mas que há necessidade de isonomia no tratamento das partes quanto a esta questão, deferiu ambos os pedidos indicados ao início deste parágrafo.

O MM. Juiz Federal tomou o depoimento pessoal da autora Ana Gonçalves da Silva, da litisconsorte passiva Irene Bispo Lopes e ouviu as testemunhas, Leôncio Gonçalves de Oliveira, Luzinete da Silva Guedes, Maria Lúcia dos Santos, Jocimá Teixeira da Silva e Valdessoro Rodrigues dos Santos, em termo(s) apartado(s).

Por ocasião da oitiva do sr. Leôncio Gonçalves de Oliveira, após a afirmação dele de que era muito amigo do falecido esposo da autora com desta, a União ofereceu contradita ao seu depoimento, com base no art. 405, § 3.º, III, do CPC, tendo o MM. Juiz Federal perguntado a testemunha se essa amizade o faria mentir sobre os fatos sobre os quais depunha e ela dito que não. Em seguida, o MM. Juiz Federal proferiu a seguinte decisão: "Tendo em vista que os fatos objeto da causa são de natureza íntima às pessoas nele envolvidas, não seria de se esperar que pessoas que não guardassem um grau de amizade mais próxima com estas pudessem trazer ao Juízo qualquer informação relevante ao deslinde da causa. Na hipótese, verificando a própria condição sócio-cultural da testemunha Leôncio Gonçalves de Oliveira, é de perceber-se que o que ele qualificou de amizade íntima em seu depoimento quanto à autora, é apenas uma amizade próxima, não apta a ensinar a sua suspeição. É de ressaltar-se, inclusive, que em pessoas da geração da testemunha e da autora e de suas idades, não há intimidade entre pessoas de sexos opostos a título de amizade, não havendo sequer esse grau de intimidade entre o depoente e o falecido esposo da autora, como se verifica dos próprios termos de seu depoimento. Ademais, a afirmação da testemunha de seu compromisso com a verdade mostrou-se verossímil quando do contato pessoal deste Juízo com a mesma, não havendo elementos aptos a, de fato, caracterizar a sua suspeição. Por essa razão, indefiro o pleito de desconsideração do depoimento da testemunha Leôncio Gonçalves de Oliveira formulado pela União."

A União, em seguida, manifestou seu interesse em interpor agravo retido da decisão do parágrafo anterior, tendo lhe sido concedido a palavra: "O art. 405, § 3.º, III, do CPC, exige apenas que a testemunha seja amiga íntima. A amizade íntima foi expressamente declarada pela testemunha. Não há qualquer outro requisito legal (idade, sexo etc). Logo, a suspeição da testemunha aflora indubitável, por ser a mesma amigo íntimo da parte, não podendo ser tomada como válida a prova mencionada. Assim, deve ser declarada suspeita a testemunha, afastando-se o conteúdo probatório supostamente produzido. Pelo exposto requer a União: a) a reconsideração da decisão agravada; b) caso não seja deferido o pedido anterior, a apreciação, em sede preliminar, pelo TRF, dando provimento ao presente agravo." Em seguida, o MM. Juiz Federal proferiu a seguinte decisão: "Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, deixando de oportunizar contra-razões à parte contrária, em interpretação a contrário senso do art. 526, § 2.º, do CPC." A ré Irene Bispo Lopes requereu a dispensa da oitiva da testemunha Maria Madalena Cruz Oliveira, o que foi deferido pelo Juízo. O MM. Juiz Federal dispensou a oitiva da declarante Maria das Graças Avelino, filha da autora, por entender inaplicável a ela a exceção do § 4.º, do art. 405, do CPC, vez que ouvidas em audiência testemunhas em número razoável. A advogada da autora requereu que fosse consignada em ata que o arrolamento da testemunha Maria Lúcia dos Santos se deu com o objetivo de confrontar o seu depoimento com o da declarante acima dispensada. Foi deferida a juntada aos autos da certidão de nascimento da sra. Maria Lúcia da Silva, referida no depoimento da sra. Irene como filha do sr. Sebastião, e do contracheque da pensão recebida pela sr.a Irene Bispo Lopes, de seu falecido esposo Valdomiro Lopes Soares. Foi deferido o prazo de 05 (cinco) dias para a autora juntar aos autos cópia da identidade da testemunha Luzinete da Silva Guedes. O MM. Juiz Federal determinou a intimação da Autora, da litisconsorte passiva e da União, sucessivamente, para apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para se manifestarem sobre os documentos de fls. 359/361 e 372/386.

41 - 2005.82.01.005005-6 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. ADRIANO LEITE DE MACÊDO, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, SEM PROCURADOR) x CAGISA-CARIRI AGRICOLA SA (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intimem-se a parte autora (Banco do Nordeste S/A) e a assistente (União) para, querendo, impugnam a contestação de fls. 538/559, no prazo de 10 (dez) dias. Total Intimação: 41

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-30,35
ADRIANO LEITE DE MACÊDO-41
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-26
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-16,26
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-7
AMILTON DE FRANCA-27
ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-1
ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-5
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-41
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-18
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5,19,20
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-38
BRUNO CESAR BRITO MENDES-32,38
CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-33
CELIO GONCALVES VIEIRA-26
CHARLES FELIX LAYME-14,28,39
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-17
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-19
DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-8
EDSON BATISTA DE SOUZA-32,38
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-12
EUNICE ITALIANO DA NOBREGA-40
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,27
FLAVIO PEREIRA GOMES-32
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-26
FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II-29
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,13

FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-23
GILBERTO CESAR COELHO-12
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-3
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-11
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-13
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6
ISAAC MARQUES CATÃO-26
ISABELLA CAVALCANTI PARAISO-35
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-4,5,12,21
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,9
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14,16,39
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-19
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-7
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6
JOAO CARDOSO MACHADO-32,38
JOAO FELICIANO PESSOA-3,6,15
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,9,15,23
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-25
JOSE GEORGE COSTA NEVES-32,38
JOSE ISMAEL SOBRINHO-2,20
JOSE MARTINS DA SILVA-23
JOSE RAMOS DA SILVA-30,35
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-24
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-1
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,15,17,23
KATIA DE MONTEIRO E SILVA-11
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-15
LEIDSON FARIAS-5
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32,38
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-24
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-32,38
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-41
MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-41
MARILU DE FARIAS SILVA-2,28
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32,38
NELSON AZEVEDO TORRES-32,38
ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-16
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-11
PEDRO JORGE COSTA-17
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-30
RICARDO POLLASTRINI-25
RINALDO BARBOSA DE MELO-4,18,21,36,37
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-1
ROSENO DE LIMA SOUSA-22
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-9
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-40
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-19
SEM PROCURADOR-8,13,22,23,29,31,33,41
TALES CATAO MONTE RASO-34,36,37
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-10,13
THELIO FARIAS-5
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-27
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-26
VITAL BEZERRA LOPES-24,31,33,34
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-30,35
Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000049

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 09/05/2008 09:27

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019443-3 ADALBERTO BARBOSA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER). Intime-se o autor ASTROGILDO BARBOSA DE LUCENA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documentação que comprove o direito aos juros progressivos, sob pena de extinção do presente feito em relação a ele.

2 - 00.0019501-4 MARIA LUCIA DA SILVA (Adv. MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA) x JOSE UBIRATAN DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO, MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Ante a ausência de manifestação dos exequêntes MARIA LUCIA DA SILVA e JOSE UBIRATAN DE OLIVEIRA apesar de devidamente intimados, conforme certidão de fl. 257, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime-se novamente a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se nos termos da decisão de fl. 255. Intimem-se.

3 - 00.0019757-2 ABEL JOSE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o pedido do autor formulado à fl. 463, concedendo o prazo de 20 (vinte dias) para que se manifeste sobre os documentos acostados às fls. 437/459.

4 - 00.0032263-6 TASSO TAVARES DA CUNHA MELO E OUTROS (Adv. VALDECI RODRIGUES DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intimar o exequente LOURINALDO MARTINS CAVALCANTE para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 313/314, de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s). Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

5 - 00.0035365-5 MARCOS JOSE DE ALMEIDA GAMA E OUTROS (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar a exequente MARCIA MABEL DE OLIVEIRA SANTIAGO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 353/354, de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s). Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos

mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

6 - 00.0035865-7 ANTONIO GONCALVES RAMOS E OUTROS (Adv. VALDICE DE MELO GAMA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, JOAO FELICIANO PESSOA). Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria deste Juízo, uma vez que o advogado das partes, também é contador. Intime-se o DR. VALTER DE MELO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a habilitação dos autores falecidos e apresentar as Planilhas de Cálculo relativas aos autores elencados às fls. 260/261, excluindo-se a Autora Ana Emilia de Alcântara, sob pena de arquivamento dos autos quanto aqueles autores.

7 - 2000.82.01.000255-6 TEREZINHA BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). Intimem-se as exequêntes Maria de Lourdes Silva Costa, Maria Paulo de Jesus, Marina Conceição Nunes e Maria Gregório Gomes para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o numero do CPF com vistas à expedição da Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução nº. 559 de 26 de junho de 2007.

8 - 2000.82.01.001063-2 SANDRA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intimem-se as autoras ROSA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS e MARIA DAS DORES DA SILVA para acastar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, documentação que comprove a existência de saldo na conta fundiária à época, sob pena de arquivamento com relação a elas.

9 - 2000.82.01.001653-1 NERINALDO RAIMUNDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). ISSO POSTO. Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

10 - 2003.82.01.006659-6 ANTONIO IDALINO NETO (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA, VLADIMIR ATAIDE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante a constituição de advogados à fl. 60, intime-se a parte exequente, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução do julgado, com base nos cálculos elaborados pela Contadoria, com base na legislação vigente.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 00.0015913-1 MARIA APARECIDA DA SILVA DICO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes desta decisão.

12 - 00.0030183-3 EMILIANO ESTEVAO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistas à autora, por 10 dias, acerca dos valores apresentados e, caso haja concordância desta parte, venham-me os autos para homologação do acordo e ordem para pagamento.

13 - 00.0030279-1 OLIVINA FERNANDES DE BARROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Intime-se a autora OLIVINA FERNANDES DE BARROS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, renuncie expressamente ao direito em que se funda a ação, com o fito de ser proferida a sentença de extinção dos presentes autos.

14 - 00.0032159-1 MARIA HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Dê-se vista ao autor para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.

15 - 00.0032385-3 MARIA APARECIDA DE LACERDA E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intimem-se as autoras NEUSA CECÍLIA DA SILVA, FRANCISCA SILVA DE JESUS e MARIA ABÍLIO DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovarem a existência de conta vinculada ao FGTS à época requerida, sob pena de arquivamento em relação a eles. Intimados para manifestação, os autores JOSEFA BERNARDINO DA SILVA TOMAZ, MARIA DAS DORES CIPRIANO DA SILVA, FRANCISCA MARIA NETA, MARIA DO SOCORRO MONTEIRO LOPES ALMEIDA e MARIA DO DESTERRO PORFÍRIO NEVES não se pronunciaram, o que considero falta de interesse de agir, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

16 - 2000.82.01.006253-0 SEBASTIAO T. DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado ROSENO DE LIMA SOUSA para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o pagamento das custas judiciais de desarquivamento.

17 - 2001.82.01.001411-3 VERONICA CAMELO DE FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURA-

DOR). Dê-se vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito, ante o retorno dos autos da instância superior.

18 - 2001.82.01.002133-6 EMMANUEL CAVALCANTE RODRIGUES (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISTO POSTO. Julgo extinta execução em relação à exequente CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL e o executado EMMANUEL CAVALCANTE RODRIGUES, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

19 - 2003.82.01.000704-0 CREUZA RODRIGUES DA NOBREGA E OUTROS (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA, FRANCIVALDO GOMES MOURA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar.

20 - 2003.82.01.001573-4 MARIA DA GUIA DE SOUSA MORENO E OUTRO (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL, MARTA REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

21 - 2003.82.01.002055-9 ANTONIO PAULO TOLENTINO E OUTROS (Adv. GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO, LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do Laudo Pericial de fls. 232/240.

22 - 2005.82.01.001351-5 JULIANA LEITE ARRUDA (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO POLLASTRINI) x SERASA - CENTRALIZACAO DOS SERVICOS S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CREDICARD S.A. (Adv. HERMANN STABEN, VANILDO DE ALMEIDA ARAUJO FILHO, CARLOS JOSÉ DE SÁ PEREIRA FILHO, IZABELLA CARDOSO DE ALENCAR, DEISE BORBA BELCHIOR, GUSTAVO GUIMARÃES LIMA, NIANI GUIMARÃES LIMA DE MEDEIROS, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, AGNES PAULI PONTES DE AQUINO, TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA). Defiro o pedido de substabelecimento formulado. Anotações necessárias na distribuição. Recebo as petições de apelação (fls. 152/170 e 171/215) no duplo feito.Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

23 - 2005.82.01.004660-0 ANTONIO ASSIS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o teor da decisão da Impugnação à Assis-tência Judiciária Gratuita nº. 2007.82.01.002879-5 às fl. acostada aos presentes autos às fls. 61/63, intime-se o autor para pagar as custas.

24 - 2007.82.01.001991-5 JOSE CICERO GOMES (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

25 - 2008.82.01.000308-0 ALBERTO GOMES DA SILVA (Adv. HERACLITON GONCALVES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

26 - 2008.82.01.000132-0 BIANOR NICOLAU DE ALMEIDA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria deste juízo.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 00.0019688-6 ANTONIO SANTOS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte exequente, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, caso não seja justiça gratuita, efetuar o pagamento das custas de desarquivamento, e requerer o que entender de direito.

28 - 00.0019918-4 LUCIA MARIA LIMA DE SOUSA E OUTROS (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. Não havendo manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Por fim, nada a apreciar em relação à petição de fls. 292/293 da CEF ante o teor da decisão de fl. 284. Intimem-se.

29 - 00.0034124-0 JOSE DE OLIVEIRA SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, TULIO MARCIO VALADARES GABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se o exequente JANICE DE ALBUQUERQUE SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, acastar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do ofício de fl. 179. Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se as partes para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se e requerer o que de direito, ante a documentação acostada aos autos pelo Banco Econômico S/A às fls. 181/207, em rela-

ção ao exequente ERNANI GONÇALVES VALE e JANICE DE ALBUQUERQUE SILVA.

30 - 00.0037782-1 MARIA ZILDA RAMOS DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA, VALMAR MAGALHAES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se o autor FRANCISCO SEBASTIÃO DE LIMA para encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovem o direito aos juros progressivos, ante a informação do banco depositário anterior (Banco do Brasil) à fl. 278 sobre a impossibilidade de localização dos extratos, sob pena de arquivamento. Intimem-se os autores ADEMAR CORDEIRO AGRA, NELCI AZEVEDO AGRA e MARIA ZILDA RAMOS DE QUEIROZ para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o direito aos juros progressivos, haja vista a informação de fl. 248 (quanto aos dois primeiros) encaminhada pela CEF. Quanto ao autor ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA, há nos autos extratos das contas vinculadas apresentadas pelo banco depositário anterior (BANCO ITAÚ) conforme verifica-se às fls. 307/319. Intime-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer com relação a ele, bem como para que se manifeste com relação à petição de fls. 231/234 referente a ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, parte estranha ao feito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 00.0036106-2 ODACY PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.P. R. I.

32 - 2001.82.01.007356-7 FRANCISCO TORRES SIMOES (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es): FRANCISCO TORRES SIMÕES, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

33 - 2006.82.01.004131-0 TEOFANES DE ALBUQUERQUE VIANA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas.

34 - 2007.82.01.001595-8 PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA E OUTROS (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar expressamente acerca da petição e documentos apresentados pela CEF, fls. 114/133.

35 - 2007.82.01.003231-2 LABORATORIO QUEIROGA E MAYER DE PATOL. CLINICA S/C LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2007.82.01.003390-0 GILVA FIRMINO (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. Verifico que houve erro material na sentença de fls. 82/83. Onde se lê: Caixa Econômica Federal, leia-se: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Intimem-se.

37 - 99.0105606-3 SEBASTIAO MARTINS NEVES (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA, RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

38 - 2002.82.01.003900-0 ARISTEU GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

39 - 2006.82.01.002727-0 MICHELLE REGINA MOURA GOIS TREVAS (Adv. VITAL BEZERRA

LOPES) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

40 - 2007.82.01.000438-9 OLIVIO BANDEIRA CESAR E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

41 - 2007.82.01.000439-0 MIGUEL SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGNES PAULI PONTES DE AQUINO-22
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-19
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-18
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-22
 ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA-30
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-1
 BERILO RAMOS BORBA-21,22
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-15
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-13
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-31
 CARLOS JOSÉ DE SÁ PEREIRA FILHO-22
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-40,41
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-35
 DEISE BORBA BELCHIOR-22
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-28
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-37
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21,28
 FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-36
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-13
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9
 FRANCIVALDO GOMES MOURA-19
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-22
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-13
 GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO-21
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-11
 GUSTAVO GUIMARÃES LIMA-22
 HEITOR CABRAL DA SILVA-23
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-8
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-8
 HERACLITON GONCALVES DA SILVA-25
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6
 HERMANN STABEN-22
 ISAAC MARQUES CATÃO-34
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-7
 IZABELLA CARDOSO DE ALENCAR-22
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-26
 JOAO CAMILO PEREIRA-16
 JOAO FELICIANO PESSOA-6,9,11,12,14
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9
 JOSE FERNANDES MARIZ-5
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-29
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-13
 JOSE MARTINS DA SILVA-9,17
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO-1,2,21,38
 JOSEFA INES DE SOUZA-14
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-24
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,17,31,40,41
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-26
 LEIDSON FARIAS-32
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-18
 LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO-21
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-6
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,15,21
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-34
 LUCIANO PIRES LISBOA-10
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-36
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-6
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-6
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,13
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,5,21,27,29,30
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-20
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-7
 MARIA ELIESSSE DE QUEIROZ AGRA-2
 MARIA MARISTELA BRAZ-24
 MARTA REJANE NOBREGA-20
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-7
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-13
 NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS-22
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-9
 PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO-2
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-37
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-21
 RICARDO POLLASTRINI-18,21,22
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-40,41
 ROSENO DE LIMA SOUSA-16

SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-38
 SALVADOR CONGENTINO NETO-21
 SEM ADVOGADO-22,23,24,25,32,39
 SEM PROCURADOR-10,16,17,19,20,23,24,26,33,35,36,37,40,41
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-8,33
 TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA-22
 THELIO FARIAS-32
 TULIO MARCIO VALADARES GABINO-29
 VALDECI RODRIGUES DE ARAUJO FILHO-4
 VALDICE DE MELO GAMA-6
 VALMAR MAGALHAES DE ARAUJO-30
 VALTER DE MELO-6
 VANILDO DE ALMEIDA ARAUJO FILHO-22
 VITAL BEZERRA LOPES-3,26,27,39
 VLADIMIR ATAIDE DA SILVA-10
 WALMIR ANDRADE-38

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 020/2008 Expediente do dia 13/05/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2007.82.02.000786-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JOSÉ KENEDY GUIMARÃES também conhecido como "FRANCISCO JURACI DE SOUZA" E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, HERMANO FRANCISCO DE Q. LIMEIRA) x GERALDO FERREIRA MOURA (Adv. FABRICIO MOREIRA DA COSTA). (...) 5. Às partes para fins do art.500 do CPP.(...)

Total Intimação : 1
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 FABRICIO MOREIRA DA COSTA-1
 HERMANO FRANCISCO DE Q. LIMEIRA-1
 SEM ADVOGADO-1

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Justiça Federal de 1ª Instância
Seção Judiciária da Paraíba
6ª Vara Federal – Campina Grande

Nota de Foro Criminal

Através da presente Nota de Foro, de ordem do MM. Juiz Federal da 6ª Vara, Dr. Francisco Eduardo Guimarães Farias, ficam os Advogados em seguida relacionados **devidamente intimados** dos despachos proferidos por este Juízo nos respectivos autos, a seguir elencados:

1 - Processo nº 2006. 82.01.001147-0

“Ante a complexidade do presente processo, defiro o requerido pelo MPF no Parecer retro. Desta feita, intimem-se os advogados de defesa, através de nota de foro, para tomarem ciência de todo o conteúdo da decisão de fls. 675/679, bem como das provas colacionadas aos presentes autos, a título de diligências complementares (art. 499, do CPP), **no prazo de (03) três dias...**”.

Acusado: ADEILTON LIMA DE RANGEL JUNIOR
Advogado: Dr. MIGUEL VIANA SANTOS NETO, OAB/MG 72.289 e/ou FERNANDA LAGE MARTINS DA COSTA OAB/MG 77.929 e/ou FELIPE ANTÔNIO ALVES SEIXAS OAB/BA 19.625.
Endereço: Rua Timbiras, 1936, Conj.802/805, Lourdes, Belo Horizonte/MG; Av. ACM, 2487, sl 1604 – Cidade-la, Salvador/BA – CEP 40.280-000.

Acusado: DEYVID CAVALCANTE ANDRADE
Advogados: Dr. FLÁVIO JACINTO DA SILVA, OAB/CE, 6416
 Dra. MANUELA VIDAL DA SILVA
Endereço: Av. Santos Dumont, 2727, sala 203, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60150-161;

Acusado: JOSE ELENILTON DIAS
Advogado: Dr. MIGUEL VIANA SANTOS NETO, OAB/MG 72.289 e/ou JOAB RIBEIRO COSTA, OAB/MG 72.254 e/ou FERNANDA LAGE MARTINS DA COSTA OAB/MG 77.929 e/ou FELIPE ANTÔNIO ALVES SEIXAS OAB/BA 19.625.
Endereço: Rua Timbiras, 1936, Conj.802/805, Lourdes, Belo Horizonte/MG;

Acusado: IREMBERGH VIVEIROS LINHARES
Advogado: Dr. GILBERTO AURELIANO DE LIMA e/ou Dr. ANTONIO MAGNO, OAB/PB 3800.
Endereço: Rua Marques do Herval, 16, sala 04, andar vazado, Centro, Campina Grande/PB;

Acusado: ZOZIMO DANTAS GURGEL NETTO
Advogado: Dr. ARNALDO ESCOREL JUNIOR, OAB/PB 11698 e/ou Dr. MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO, OAB/PB 5181-A.
Endereço: Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, JOÃO PESSOA/PB;

2 - Processo nº 2006. 82.01.001115-8
 “Ante a complexidade do presente processo, defiro o requerido pelo MPF no Parecer retro. Desta feita, intimem-se os advogados de defesa, através de nota de foro, para tomarem ciência de todo o conteúdo da decisão de fls. 442/445, bem como das provas colacionadas aos presentes autos, a título de diligências complementares (art. 499, do CPP), **no prazo de (03) três dias...**”.

Acusado: HIGOR VIEIRA DE AZEVEDO
Advogado: Dr. MIGUEL VIANA SANTOS NETO, OAB/MG 72.289 e/ou JOAB RIBEIRO COSTA, OAB/MG 72.254 e/ou FERNANDA LAGE MARTINS DA COSTA OAB/MG 77.929 e/ou FELIPE ANTÔNIO ALVES SEIXAS OAB/BA 19.625.
Endereço: Rua Timbiras, 1936, Conj.802/805, Lourdes, Belo Horizonte/MG;

Acusado: ALEXANDRE TABOSA DE AZEVEDO
Advogado: Dr. JOSE TADEU DE MELO, OAB/PB 8294.
Endereço: Rua Marquês do Herval, 16, Edf. Lucas, andar vazado, sala 04, Centro, Campina Grande/PB;

Acusado: STEPHANN JOHANSON FIGUEIREDO DOS ANJOS
Advogados: MAURI RAMOS NUNES, OAB/PB 12057 e Dr. VITAL BEZERRA LOPES, OAB/PB 7246 e Dra. LUCIANA TAVARES LOPES, OAB/PB 10758.
Endereço: Rua Tiradentes, 21, 5º andar, sala 501, Edf. Metropolitan, Centro, Campina Grande/PB;

Acusado: PEDRO BARROS MEDEIROS
Advogado: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA, OAB/PB 1205.
Endereço: Rua Afonso Campos, 60, sala 202, Centro, Campina Grande/PB;

3 - Processo nº 2006. 82.01.001144-4
 “Ante a complexidade do presente processo, defiro o requerido pelo MPF no Parecer retro. Desta feita, intimem-se os advogados de defesa, através de nota de foro, para tomarem ciência de todo o conteúdo da decisão de fls. 529/535, bem como das provas colacionadas aos presentes autos, a título de diligências complementares (art. 499, do CPP), **no prazo de (03) três dias...**”.

Acusado: BRUNO ALAN MOREIRA DE LIMA
Advogado: Dr. MIGUEL VIANA SANTOS NETO, OAB/MG 72.289 e/ou JOAB RIBEIRO COSTA, OAB/MG 72.254 e/ou FERNANDA LAGE MARTINS DA COSTA OAB/MG 77.929 e/ou FELIPE ANTÔNIO ALVES SEIXAS OAB/BA 19.625.
Endereço: Rua Timbiras, 1936, Conj.802/805, Lourdes, Belo Horizonte/MG;

Acusado: AMILTON MARQUES DE SOUZA
Advogada: Dra. SUÊNIA MARIA FERNANDES, OAB/PB 10420.
Endereço: Rua Maciel Pinheiro, 170, Edf. Palomo, Centro, sala 710, 7º andar, Campina Grande/PB;

Acusado: LUCIANO RIBEIRO DA COSTA
Advogada: Dr. GILDÁSIO ALCÂNTARA MORAIS, OAB/PB 6571.
Endereço: Rua Des. Trindade, 399, Centro, Campina Grande/PB;

Acusado: ISNALDO SOUZA SANTOS
Advogado: Dr. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS, OAB/PB 6811.
Endereço: Rua Cel. Salvino de Figueiredo, 368, Centro, Campina Grande;

Acusado: ABDIAS COSME DA SILVA
Advogado: Dr. MANOEL FELIX NETO, OAB/PB e/ou Dr. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.
Endereço: Rua Índios Cariris, 245, térreo, Centro, Campina Grande/PB;

Acusado: WAGNER ALVES DA SILVA
Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE LIRA ALVES, OAB/PB 6465.
Endereço: Rua Venâncio Neiva, 195, 1º andar, sala 103, Centro, Campina Grande/PB;
 Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 12.05.2008. Eu, André Ricardo Viana Freire, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, MAGALI DIAS SCHERER, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, o conferi.
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Titular da 6ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

